



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 322/97

SUMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA.

A PREFEITA MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal passa a ter a seguinte estrutura orgânica:

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

I - ORGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- 1- Conselho de Assistência Social
- 2- Conselho Municipal de Educação
- 3- Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 4- Conselho Municipal de Desenvolvimento
- 5- Conselho Municipal de Cultura
- 6- Conselho Municipal da Saúde
- 7- Conselho de Promoção do Idoso
- 8- Conselho Municipal de Esportes
- 9- Conselho da Família

II-ORGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

1. Gabinete do Prefeito

III-ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Planejamento

IV-ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1- Secretaria da Administração
- 2- Secretaria de Finanças



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 322/97

- I- Divisão de Pessoal
- II- Divisão de Expediente e Comunicação

Art. 6º - A Secretaria de Finanças compõe-se das seguintes divisões imediatamente subordinadas ao Secretário:

- I- Divisão de Tesouraria
- II- Divisão de Material e Patrimônio
- III- Divisão de Contabilidade
- IV- Divisão de Cadastro e Tributação
- V- Divisão de Fiscalização

Art. 7º - A Secretaria de Obras e Viação compõe-se de divisões subordinadas diretamente ao titular da Secretaria:

- I- Divisão de Obras e Edificações
- II- Divisão de Serviços Urbanos
- III- Divisão de Serviço Rodoviário

Art. 8º - A Secretaria de Educação e Cultura é constituída das seguintes divisões, subordinadas hierarquicamente na forma prevista no organograma que acompanha esta Lei:

- I- Divisão de Ensino
- II- Divisão da Merenda Escolar
- III- Divisão da Biblioteca Municipal
- IV- Divisão de Promoções Culturais

Art. 9º - A Secretaria de Esportes e Turismo é o órgão responsável pelas atividades relativas a incrementação, promoção e divulgação do esporte e turismo do Município, à instalação e manutenção das divisões necessárias ao bom desenvolvimento das atividades afins, à elaboração de metas e diretrizes para o desenvolvimento do esporte no Município e à elaboração de programas de desenvolvimento do turismo com programação de atividades que promovam o Município de forma a viabilizar sua inclusão no calendário turístico do Estado e da Federação.

Art. 10 - A Secretaria de Esportes e Turismo é constituída das seguintes divisões, subordinadas hierarquicamente ao Secretário:



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 322/97

- I- Divisão de Esportes e Lazer
- II- Divisão de Turismo

Art. 11- A Secretaria de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-hospitalar ambulatorial, de pronto socorro e atendimentos odontológicos à população do Município. De promover o atendimento à clientela usuária bem como desenvolver campanhas de esclarecimento e profilaxia junto a comunidade e outros serviços afetos as atividades da Secretaria. Promover a administração do Serviço Autárquico Municipal de Assistência Médica "SAMAM" e do Fundo Municipal de Saúde, fiscalização da aplicação dos auxílios, subvenções e outros recursos consignados nos orçamentos da Secretaria Municipal.

Art. 12 - A Secretaria de Saúde é integrada pelas seguintes divisões:

- I- Divisão de Saúde
- II- Hospital Municipal

Art. 13 - A Secretaria da Indústria, Comércio, do Emprego e Relações do Trabalho é o órgão encarregado de promover, assessorar, incrementar, viabilizar e fiscalizar a industrialização de conformidade com o PLADIMI e Conselho de Industrialização do Município, desenvolver assessoramento, programa de incrementação e divulgação da comercialização dos produtos industrializados no Município e apresentar metas e diretrizes para incrementação do comércio e atividades afins. Gerenciar a criação de empregos e as relações no trabalho e os recursos financeiros do Orçamento próprio e dos Fundos sob a responsabilidade da Secretaria.

Art. 14 - A Secretaria da Indústria, Comércio, do Emprego e Relações do Trabalho é integrada pelas divisões seguintes:

- I- Divisão de Industrialização
- II- Divisão de Comercialização
- III- Divisão do Emprego e Relações do Trabalho

Art. 15- A Secretaria de Agricultura e Meio



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 322/97

V-ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

- 1-Secretaria de Obras e Viação
- 2-Secretaria de Educação e Cultura
- 3-Secretaria de Esportes e Turismo
- 4-Secretaria de Saúde
- 5-Secretaria de Indústria, Comércio, do Emprego e Relações do Trabalho
- 6-Secretaria de Agricultura
- 7-Secretaria de Assistência Social

VI-ORGAOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

- 1- Subprefeitura de Oroitê
- 2- Subprefeitura de Nilza

VII-ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

- 1- C O D E M I
- 2- S A M A M
- 3- FUNDAÇÃO CULTURAL.

Art. 2º - Os órgãos mencionados no item I, vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

Art. 3º - Os órgãos enumerados nos itens II, III, IV, V, VI e VII, subordinam-se por linha de autoridade integral.

DA COMPETÊNCIA

Art.4º - Os Conselhos Municipais elencados na presente estrutura orgânica são órgãos deliberativos incumbidos de desempenharem as atividades inerentes ao objetivo de suas criações devidamente especificados em lei.

Art.5º - A Secretaria de Administração é integrada pelas seguintes divisões imediatamente subordinadas ao Secretário:



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 322/97

Ambiente, é o órgão encarregado do gerenciamento dos serviços de assistência à agricultura e agropecuária com o desenvolvimento de fomentação agropastoril, genético de aves, bovinos, suínos, caprinos, assininos, equinos, piscicultura, sericicultura e muares. Fornecimento de mudas de plantas ornamentais, frutíferas, horti-frutigranjeiras de culturas temporárias e permanentes. Atendimento técnico ao agricultor e ao pecuarista através de pessoal próprio ou de órgãos de assessoramento Estadual e Federal. Manter convênio com organismos especializados nas atividades afins e desenvolver programa de assistência, fornecimento de insumos, sementes e outros bens necessários a incrementação agrícola, fornecimento de animais para cruzar e desenvolvimento das atividades, de inseminação artificial para melhoramento genético, etc. Desenvolver atividades de controle da exploração e conservação do solo, visando atender a preservação do meio ambiente, das matas ciliares, essências nativas e mudas.

Art.16 - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é integrada pelas seguintes divisões:

- I- Divisão de Agricultura e Agropecuária
- II- Divisão de Meio Ambiente

Art. 17 - A Secretaria de Assistência Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência social à população do Município, de promover a assistência aos necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda, de encaminhá-los aos serviços de assistência social, de promover o atendimento assistencial em todas as áreas quer seja infantil, juvenil, adultos ou idosos, desenvolver campanhas e atividades que concorram para angariação de recursos não constantes do orçamento próprio, destinados a subvencionar os trabalhos assistenciais. Zelar das atividades de atendimento e assistência à maternidade e à infância, aos adolescentes, adultos e idosos. Desenvolver plano e prover recursos para a construção da moradia das famílias carentes. Desenvolver balcão de serviços e programas de absorção da mão-de-obra, cursos de aprendizagem e treinamento de pessoal para as diversas áreas econômicas do Município. Desenvolver plano e trabalho que concorram para a absorção integral da mão-de-obra ociosa proporcionando a erradicação do carente, integrando-o ao convívio social como cidadão devidamente ajustado e produtor. Gerenciar os orçamentos da Secretaria e do Fundo de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 322/97

Art. 18 - A Secretaria de Assistência Social é integrada pelas divisões seguintes:

- I-Divisão de Assistência Geral
- II-Divisão do C.S.U

Art. 19- As Autarquias CODEMI e SAMAM, e a Fundação Cultural, são órgãos de descentralização administrativa com fim específico e destinação explicitada nas respectivas Leis de criação e que possuem orçamento próprio para o desenvolvimento de suas finalidades, possuindo pois autonomia administrativa e financeira e estão diretamente subordinadas a autoridade integral.

Art.20 - As Diretrizes de funcionamento das diversas Secretarias integrantes desta Lei e não especificamente determinadas em seus Artigos, se regerão pela Lei 15/79 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município que ora se altera.

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento em vigência, o qual deverá ser devidamente ajustado à nova organização estrutural ainda neste exercício, devendo para tanto o Chefe do Executivo proceder via legal os ajustes nomenclaturiais e de distribuição dos recursos necessários ao funcionamento das diversas Secretarias.

Art. 22 - Para atendimento da nova organização da Estrutura Administrativa de que trata esta Lei, ficam aprovadas as modificações imprescindíveis as suas instalações, criando-se no quadro de funcionários da municipalidade os cargos constantes do anexo I que a integra.

Art. 23 - Revogando-se as disposições em contrário, especialmente as dos artigos: 11,13,14,15,16,17,18,19, 20,21,22,23,24,25,26,31,33,35,37,38,39,40 e 41 da Lei 015/79 e as redações dos art.30,32,34,36 da mesma Lei que terão substituídos os vocábulos Departamento por Secretaria, esta Lei entra em vigor retroagindo a data de 3 (três) de janeiro de 1.997.



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 322/97

PAÇO MUNICIPAL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO
DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Nº CARGOS	N O M E N C L A T U R A	S I M B O L O S
01	Assessor Jurídico.....	CC1
01	Assessor de Planejamento.....	CC1
01	Secretário de Administração.....	CC1
01	Secretário de Finanças.....	CC1
01	Secretário de Viação e Obras.....	CC1
01	Secretário de Educ.Cultura.....	CC1
01	Secretário de Esportes e Turismo.	CC1
01	Secretário de Saúde.....	CC1
01	Secretário de Indústria Comércio	CC1
01	Secretário de Agricultura e Meio- Ambiente.....	CC1
01	Secretário de Assistência Social.	CC1
25	Chefias Divisionais.....	CC2

